PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 131 Quinta - feira, 2 de Dezembro de 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1734/99
Declara de utilidade pública o Valour Futebol Clube - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário, com sede no sítio do Rosário, São Vicente.

Resolução n.º 1735/99
Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 1.473.200$00.

Resolução n.º 1736/99
Atribui à Câmara Municipal do Porto Moniz a importância de 16.464.723$00.

Resolução n.º 1737/99
Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 1.608.964$00.

Resolução n.º 1738/99
Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 12.618.840$00.

Resolução n.º 1739/99
Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 5.675.967$00.

Resolução n.º 1740/99
Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 6.598.800$00.

Resolução n.º 1741/99
Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 5.597.965$00.

Resolução n.º 1742/99
Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 6.187.310$00.

Resolução n.º 1743/99
Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 6.339.936$00.

Resolução n.º 1744/99
Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 908.602$00.

Resolução n.º 1745/99
Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1.906.779$00.

Resolução n.º 1746/99
Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.889.920$00.

Resolução n.º 1747/99
Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 13.981.760$00.

Resolução n.º 1748/99
Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 70.443.696$00.

Resolução n.º 1749/99
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A., à liquidação da importância de 5.757.170$00.

Resolução n.º 1750/99
Altera o subsídio reembolsável para subsídio não reembolsável, atribuído à Banda Municipal de Câmara de Lobos através da Resolução n.º 308/91, de 14 de Março.

Resolução n.º 1751/99
Autoriza a celebração de um protocolo entre a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e o consórcio "Construtora do Tâmega, S.A./Avelino, Farinha & Agrela, Lda." , com vista à regularização de juros de mora em dívida, derivados do atraso no pagamento de trabalhos da obra "construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - 1.ª fase".

Resolução n.º 1752/99
Rectifica a Resolução n.º 948/99, de 24 de Junho.

Resolução n.º 1753/99
Atribui um subsídio ordinário à Associação de Estudantes de Arte e Design da Universidade da Madeira (antiga Associação de Estudantes do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira), no montante de 1.090.000$00.

Resolução n.º 1754/99
Atribui um subsídio à Associação Grupo de Campismo de Santo António, no montante de 2.400.000$00.

Resolução n.º 1755/99
Aprova o "mapa de trabalhos a mais e a menos" da empreitada da "Escola Básica dos Moinhos - S. Roque do Faial".

Resolução n.º 1756/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1757/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1758/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1759/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1760/99
Rectifica a Resolução n.º 1724/99, 18 de Novembro.

Resolução n.º 1761/99
Atribui um subsídio à Associação Quebra Costas, no montante de 2.500.000$00.

Resolução n.º 1762/99
Atribui um subsídio à Casa do Povo da Camacha, no montante de 500.000$00.

Resolução n.º 1763/99
Aprova o Programa Operacional Plurifundos para a Região para o período 2000-2006.

Resolução n.º 1764/99
Autoriza o pagamento à "APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.", do montante de 1.294.455.000$00, correspondente à realização do aumento de capital a subscrever pela Região.

Resolução n.º 1765/99
Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura do respectivo concurso público para a construção da "Escola Básica do 1.º Ciclo do Rochão - Camacha".

Resolução n.º 1766/99
Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura do respectivo concurso público para a construção da "Escola Básica do 1.º Ciclo da Bica de Pau - Tabua".

Resolução n.º 1767/99
Atribui um subsídio ao Núcleo Dinamizador das Comemorações do primeiro centenário da morte do Dr. Luís da Câmara Pestana, no montante de 700.000$00.

Resolução n.º 1768/99
Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura de concurso público para a construção do "Edifício da Junta de Freguesia de S. Gonçalo".

Resolução n.º 1769/99
Revoga a Resolução n.º 1621/99, de 4 de Novembro.

Resolução n.º 1770/99
Aprova o "mapa de trabalhos a mais e a menos" da empreitada de "redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Curral das Freiras".

Resolução n.º 1771/99
Incumbe a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação de tutelar a gestão dos Fundos de Finalidade Estrutural (FEDER, FSE, FEOGA-O, IFOP e Fundo de Coesão) na Região, para o período 2000-2006.

Resolução n.º 1772/99
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação de encargos, correspondentes à 20.ª prestação de juros e à 16.ª parcela de amortização de capital, ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 204/99
Autoriza a repartição de encargos orçamentais da despesa respeitante ao concurso público internacional para fornecimento de material para hemodinâmica do Centro Hospitalar do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 205/99
Integra o Centro de Saúde do Curral das Freiras no conjunto dos Centros de Saúde do município do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1734/99

Considerando que o "VALOUR FUTEBOL CLUBE" - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário, foi constituida a 21 de Janeiro de 1994, e por conseguinte, preenche o requisito constante do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro;

Considerando que a citada Associação tem desenvolvido ao longo da sua existência, relevante actividade no meio social em que se insere, cooperando com a administração na sua realização dos seus fins, reunindo assim, o requisito constante do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho, resolveu declarar de utilidade pública o VALOUR FUTEBOL CLUBE - Associação Cultural, Recreativa e Desportiva do Rosário, com sede ao Sítio do Rosário - São Vicente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1735/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 1.473.200$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre a E.M. do Salão e Serrado (Lombo de São João) - Ponta do Sol", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1736/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 16.464.723$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. da Fajã da Parreira e o Sítio da Laje", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1737/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 1.608.964$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da ligação da Rua Nova da Graça ao Caminho do Larano - Machico", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1738/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 12.618.840$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre Casais Próximos e Ribeira de Machico - Santo António da Serra", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1739/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 5.675.967$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre Tanque e Matas - Porto Santo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea K (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1740/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 6.598.800$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Recuperação Urbanística e Paisagística da Vila", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1741/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 5.597.965$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. entre E.R. 101 (São João) e Serrado por Pedregal - Campanário", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1742/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 6.187.310$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre a E.M. 544 (Caminho Grande e Preces) e a mesma E.M. (Ponte do Sabino), incluindo Ramal para a E.R. 214(Ponte dos Frades)", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1743/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 6.339.936$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. da Lombada (Salão) e Levada da Roda - Santa Cruz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1744/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 908.602$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Recuperação do Centro Histórico da Cidade do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea K (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1745/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 1.906.779$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1746/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 3.889.920$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Infra-estruturas de Saneamento Básico em Diversas Freguesias do Concelho do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1747/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 13.981.760$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento Parcial do Caminho de São Martinho - São Martinho", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1748/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 70.443.696$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Asfaltagens Diversas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1749/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A., à liquidação da importância de 5.757.170$00, referente ao encargo com juros da Conta Corrente Caucionada, contraída pelo Governo Regional naquela instituição de crédito no dia 26 de Abril de 1999. O valor liquidado reporta-se ao período compreendido entre 24.08.99 a 23.11.99.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1750/99

Considerando que através da Resolução n.º 308/91, de 14 de Março, o Conselho do Governo resolve conceder à Banda Municipal de Câmara de Lobos um subsídio reembolsável no montante de 15.000.000$00, destinado à aquisição de um imóvel para instalação da sua Sede;

Considerando que ao abrigo da referida Resolução e em sua execução, foi celebrado, em 11 de Dezembro de 1991, um protocolo entre o Governo Regional e aquela Banda Municipal, no qual se convencionou que a amortização do referido subsídio far-se-ia em prestações anuais de 1.000.000$00 cada;

Considerando que em cumprimento do referido protocolo, em 1992 e 1993 a Banda Municipal de Câmara de Lobos procedeu ao pagamento de duas prestações, no valor global de 2.000.000$00;

Considerando que mediante solicitação daquela Banda, através da Resolução n.º 308/95, de 22 de Março, o Conselho do Governo aprovou a alteração do protocolo inicial, dilatando para 1999 o início da amortização do restante capital em dívida, no valor de 13.000.000$00, possibilitando assim àquela entidade a realização de obras de beneficiação da sua Sede;

Considerando que no desempenho do seu papel de divulgação da cultura popular e artística madeirense, que importa preservar, as Bandas Filarmónicas em geral, e a Banda Municipal de Câmara de Lobos em particular, deparam-se constantemente com escassez de receitas, manifestamente insuficientes para a cobertura das despesas correntes;

Considerando que o pagamento das prestações em dívida por parte da Banda Municipal de Câmara de Lobos iria agravar ainda mais essa falta de recursos, o que poderia mesmo colocar em causa o seu desempenho ao nível artístico e cultural.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu:

1 - Alterar o subsídio reembolsável para subsídio não reembolsável, atribuído à Banda Municipal de Câmara de Lobos através da Resolução n.º 308/91, de 14 de Março, e que actualmente ascende a 13.000.000$00.

2 - Consequentemente, declarar sem efeito o protocolo assinado em 11 de Dezembro de 1991, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 308/91, de 14 de Março, com a alteração aprovada pela Resolução n.º 308/95, de 22 de Março, e autorizar o levantamento da hipoteca voluntária constituída a favor da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1751/99

Considerando que, devido a dificuldades de tesouraria, os pagamentos devidos pela Região Autónoma da Madeira a diversas empresas têm ocorrido em algumas situações com atrasos;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, quando esses atrasos são superiores aos prazos estipulados, há lugar, por parte da entidade adjudicadora, ao pagamento de juros de mora;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de adjudicadora, de acordo com a legislação aplicável, terá obrigatoriamente de pagar os montantes de juros de mora em dívida;

Considerando que por razões de ordem financeira, é de toda a conveniência que o pagamento desses valores seja efectuado de forma escalonada no tempo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, e o consórcio "Construtora do Tâmega, S.A./Avelino, Farinha & Agrela, Lda." , com vista à regularização de juros de mora em dívida, derivados do atraso no pagamento de trabalhos da obra "Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - 1.ª Fase", calculados até ao terceiro trimestre de 1999.

2 - Aprovar a minuta do Protocolo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar no Protocolo a celebrar.

4 - As despesas emergentes do referido Protocolo têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.01, juros - sociedades e quase sociedades não financeiras, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1752/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu rectificar a Resolução n.º 948/99, de 24 de Junho:

Assim, **onde se lê:**

3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar o contrato de constituição da Sociedade Marítimo da Madeira - Futebol - SAD.

Deve ler-se:

3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar o contrato de constituição da Sociedade Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, e bem assim, representar a Região Autónoma da Madeira, na reunião extraordinária de Assembleia Geral de sócios da sociedade "Marítimo da Madeira - Futebol - SAD", que terá lugar no próximo dia 30 de Agosto do corrente ano, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a quem são conferidos os poderes necessários para aí participar e votar nos termos e condições que entenda mais convenientes sobre a respectiva ordem do dia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1753/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes de Arte e Design da Universidade da Madeira (antiga Associação de Estudantes do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira), o subsídio ordinário no montante de 1.090.000$00 destinado a apoiar o plano de actividades para o ano lectivo 1999/2000.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1754/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu:

1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/97/M, de 30/7, atribuir à Associação "Grupo de Campismo de Santo António", o montante de 2.400.000$00,

com vista ao prosseguimento da construção da infra-estrutura do Campo-Escola, sito no Montado do Pereiro.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1755/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu aprovar o "Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos" da empreitada da "Escola Básica dos Moinhos - S. Roque do Faial", no valor de 15.087.936$00.

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, a firma "Olim & Carvalho Ld.ª", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 27, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1756/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.os 990735, 9900736, o 2D Ajuste Directo 990018, o 2B Ajuste Directo 990009, 990740, 990739, 990738, 990737, 990734, 990696, 990733, 990726, 990732, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1757/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.os 9900019, 990681, 990692, 990693, 990694, 990695, 990697, 990700, 990702, 990703, 990542, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1758/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem a 3 Consulta Prévia 990005, os Ajustes Directos Adicionais n.os 9902327, 990767, 9900761, e os Ajustes Directos n.os 990679, 990634, 990016, o Concurso Limitado 99058 - Adicional e o Concurso Público Internacional 9900017 - Adicional, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1759/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.os 990613, 990614, 990615, 990616, 990617, 990618, 990619, 990620, 990621, 990622, 990638, 990641, 990643, 990644, 990645, 990646, 990647, 990648, 990649, 990650, 990651, 990652, 990653, 990654, 990673, 990674, 990684, 990685, 990686, 990687, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1760/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu rectificar a Resolução n.º 1724/99, que tomou no dia 18 de Novembro de 1999, passando a considerar o terceiro parágrafo nos seguintes termos:

O Conselho do Governo resolve conceder, ao abrigo do art.° 11.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 9/99/M, de 29 de Julho, um subsídio de 370.000$00 à Comissão da Levada da Alegria, representada pelo Sr. António José Vieira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.° 1761/99

Considerando o trabalho de mérito que, no campo das Artes Plásticas, tem vindo a ser desenvolvido pela Associação Quebra Costas, designadamente alcançando uma grande visibilidade nacional e internacional para os artistas madeirenses;

Considerando que aquela associação, através da sua galeria de arte PORTA 33, deverá participar, em Fevereiro de 2000, na maior feira internacional de arte contemporânea europeia, a ARCO de Madrid, expondo a obra de artistas da Madeira com currículo internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu, ao abrigo do n.° 2 do artigo 21.° do Decreto Legislativo Regional n.° 9/99/M, de 4 de Março, e do n.° 1 do art.° 11.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 9/99/M, de 29 JUL. - atribuir um subsídio de 2.500.000$00 à Associação Quebra Costas, destinado a apoiar a sua participação na referida feira internacional.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.° 1762/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu, ao abrigo do n.° 2 do artigo 21.° do Decreto Legislativo Regional n.° 9/99/M, de 4 de Março, e do n.° 1 do art.° 11.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 9/99/M, de 29 JUL. - atribuir um subsídio de 500.000$00 à Casa do Povo da Camacha, destinado a apoiar as actividades da sua Tuna de Bandolins - levantamento e execução de música tradicional madeirense.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.° 1763/99

Considerando que o Governo da República apresentou à Comissão Europeia, no passado dia 13 de Outubro, o Plano de Desenvolvimento Regional para o período 2000-2006, no qual, à semelhança das outras regiões, a Região Autónoma da Madeira participou;

Considerando que na base daquele Plano será aprovado o 3.° Quadro Comunitário de Apoio para Portugal;

Considerando que o referido Plano contempla uma apresentação sucinta da Intervenção Operacional da Região Autónoma da Madeira, a qual faz parte integrante do Eixo 4 - Promover o Desenvolvimento Sustentável das Regiões e a Coesão Nacional;

Considerando que àquela apresentação deverá seguir-se o envio à Comissão Europeia do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira, para o período 2000-2006, de acordo com as regras estabelecidas nos novos Regulamentos dos Fundos Comunitários;

Considerando que o Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira, concebido para o período 2000-2006, constitui o principal instrumento de prossecução da sua estratégia de desenvolvimento, contribuindo assim para a concretização dos grandes objectivos de desenvolvimento:

- Reforçar a competitividade e o posicionamento geo-estratégico da economia madeirense;
- Promover o emprego e a empregabilidade do potencial humano;
- Assegurar a melhoria da qualidade de vida e preservar os valores ambientais.

Analisada a coerência do documento face às grandes opções estratégicas de desenvolvimento para a Região, no período 2000-2006.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu aprovar o Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira para o período 2000-2006, sugerindo o seu encaminhamento para as devidas instâncias.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.° 1764/99

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.° 19/99/M, de 1 de Julho, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira (APRAM) é transformada em Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.);

Considerando que as obrigações decorrentes dos diversos investimentos em curso da APRAM, transitaram para a APRAM, S.A.;

Considerando a necessidade de não interrupção na execução dos diversos investimentos;

Considerando que o carácter e a natureza dos investimentos portuários, se revestem de interesse público relevante;

Considerando que o aumento de capital social da "APRAM, S.A.", tomada em reunião da Assembleia Geral de 13 de Setembro de 1999, seria subscrito pelo accionista da "APRAM, S.A.", de acordo e nos termos do que consta da correspondente acta da Assembleia Geral, para o efeito realizada.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu o seguinte:

1 - Autorizar o pagamento à "APRAM, S.A.", do montante de 1.294.455.000$00, correspondente à realização do aumento de capital a subscrever pela Região Autónoma da Madeira.

2 - O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 04, Capítulo 01 - Divisão/Subdivisão 00.00 - Código de Classificação Económica 09.01 - Alínea A e na rubrica da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão/Subdivisão 16.00 - Código de Classificação Económica 09.01 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1765/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a construção da "Escola Básica do 1.º Ciclo do Rochão - Camacha" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para a sua construção pelo valor de 190.000.000$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1766/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a construção da "Escola Básica do 1.º Ciclo da Bica de Pau - Tabua" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para a sua construção pelo valor de 170.000.000$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1767/99

Considerando que se cumpre no ano em curso o primeiro centenário da morte do ilustre médico e bacteriologista madeirense, Dr. Luís da Câmara Pestana.

Tendo em conta que o Instituto Bacteriológico Câmara Pestana, por cuja criação este médico foi o principal responsável e seu primeiro director, irá realizar um programa de Comemorações alusivas àquela efeméride, onde se destacam os aspectos mais relevantes da obra realizada pelo Dr. Luís da Câmara Pestana, de excepcional mérito no plano nacional, e mesmo internacional.

Atendendo a que o Governo Regional não podia deixar de associar-se a esta iniciativa, apoiando uma justa homenagem ao trabalho realizado por um madeirense ilustre.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu:

1 - Atribuir ao Núcleo Dinamizador das Comemorações do primeiro centenário da morte do Dr. Luís da Câmara Pestana, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março e do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/M, de 29 de Julho, um subsídio no montante de 700.000$00, destinado a apoiar as despesas com as referidas comemorações.

2 - Este subsídio tem cabimento no Orçamento afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, através do Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.03.01, alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1768/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e autorizar a abertura de concurso público para a construção do "Edifício da Junta de Freguesia de S. Gonçalo".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1769/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu revogar a Resolução n.º 1621/99, de 4 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1770/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu aprovar o "Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos" da empreitada de " Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Curral das Freiras", no valor de 4.793.541$00.

Mais resolveu à semelhança da Resolução n.º 858/99 dispensar de contrato escrito a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, a firma "Olim & Carvalho, Ld.ª", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1771/99

Considerando que se encontra delineada a estratégia de desenvolvimento da Região para o período 2000-2006;

Considerando que essa estratégia será operacionalizada, através da acção integrada de um conjunto de instrumentos de finalidade estrutural, não só no âmbito do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III), mas também dos Programas Operacionais de âmbito Nacional aplicáveis à Região, incluindo as Iniciativas Comunitárias, e do Fundo de Coesão, assim como dos apoios que se espera ver consagrados no âmbito do estatuto das Regiões Ultraperiféricas;

Considerando que as novas regras de funcionamento dos Fundos Estruturais instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1260/99 do Conselho de 21 de Julho de 1999, determinam que para cada Programa Operacional, seja definida uma estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo, que responda aos preceitos de eficiência, eficácia, transparência e rigor impostos por estas mesmas regras;

Considerando que a eficácia e a transparência das actividades dos Fundos Estruturais exigem uma definição precisa de competências e responsabilidades em cada estágio da programação, do acompanhamento, da avaliação e do controlo, por forma a evitar sobreposições que ponham em causa toda a estratégia delineada;

Considerando que de acordo com o referido Regulamento, para cada Programa Operacional, deve ser designada uma Autoridade de Gestão única, responsável pela gestão desse Programa, nos termos do art.º 18.º, alínea d) ponto i) e art. 34.º, à qual incumbe nomeadamente a recolha de infor-

mações em matéria de resultados e a sua transmissão à Comissão, a boa execução financeira, a regularidade das operações financiadas, designadamente pela aplicação de medidas de controlo interno, a execução de recomendações, conclusões ou pedidos da Comissão a respeito de irregularidades constatadas, a organização da avaliação, o cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e respeito pela legislação comunitária, a realização de encontros regulares com a Comissão;

Considerando que a coordenação das intervenções dos Programas Operacionais de âmbito nacional, incluindo as Iniciativas Comunitárias, e do Fundo de Coesão, na Região, não devem ser tratadas isoladamente da gestão do POPRAM III, devendo todos estes instrumentos serem tomados como um conjunto articulado e coerente de actuações que concorrem para a realização dos objectivos e prioridades estratégicas, tornando assim necessária uma gestão integrada dos Fundos de finalidade estrutural que assegure essa coerência, reforce o posicionamento da Região junto das instancias nacionais e comunitárias e permita ao Gestor Regional responder pronta e eficazmente perante as mesmas;

Considerando assim que importa criar um modelo de organização global que responda com eficácia e transparência à satisfação dos objectivos estratégicos definidos e simultaneamente às exigências e performances de gestão impostas nos novos Regulamentos dos Fundos Estruturais;

Considerando que a preconizada autonomização das responsabilidades de gestão e controlo dos Fundos Estruturais face às responsabilidades de definição e execução das várias políticas sectoriais, aconselham a que a sua gestão funcione sob a tutela de um único órgão;

Considerando, no entanto, que este modelo deve assentar num reforço da cooperação e articulação efectiva dos diferentes organismos com responsabilidades na definição e execução das políticas sectoriais abrangidas pelos instrumentos estruturais, os quais devem estar representados nos órgãos de gestão e de acompanhamento;

Considerando que deve ser criado, nos termos do referido Regulamento, um Comité de Acompanhamento, responsável pelo acompanhamento do POPRAM III, cuja composição deverá ser alargada, e as suas competências e poderes acrescidos; e que o acompanhamento não deve restringir-se ao POPRAM III, devendo aquele Comité assegurar simultaneamente a visão de conjunto da interacção de todos os instrumentos que intervêm no desenvolvimento da Região, garantindo consequentemente uma maior eficiência e impacto;

Considerando que a avaliação e o controlo, passam a constituir os instrumentos fundamentais para a gestão dos fundos estruturais, e que o reforço das responsabilidades da Autoridade de Gestão, nestas matérias, associado às novas exigências de eficácia, rigor e transparência, e também às consequências ao nível da dotação financeira dos programas, tornam imperativa a criação pelo Gestor Regional de uma Unidade de Avaliação e Controlo única para todos os fundos estruturais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu o seguinte:

1 - Incumbir à Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a tutela da gestão dos Fundos de Finalidade Estrutural (FEDER, FSE, FEOGA-O, IFOP e Fundo de Coesão) na Região Autónoma da Madeira, para o período 2000-2006.

2 - A responsabilidade de Coordenação Global dos Fundos de Finalidade Estrutural na Região, para o período 2000-2006, será atribuída a um Gestor Regional dos Fundos Comunitários, adiante designado abreviadamente por Gestor Regional.

3 - O Gestor Regional exercerá as suas funções na dependência directa do Secretário Regional do Plano e da Coordenação e será nomeado pelo Conselho do Governo Regional com o estatuto a definir no correspondente acto de nomeação.

4 - Competirá ao Gestor Regional, nomeadamente:

a) A gestão técnica, administrativa e financeira do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III), nos termos do disposto no art. 34.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99 do Conselho, de 21 de Julho, e na legislação nacional aplicável ao QCA e Programas Operacionais.

b) A Coordenação Regional das intervenções dos Programas Operacionais de âmbito nacional e das Iniciativas Comunitárias e do Fundo de Coesão na Região, em conformidade com a legislação comunitária e nacional e sem prejuízo das competências dos respectivos gestores nacionais.

c) A descentralização da gestão, nomeadamente mediante a "contratualização" de funções de gestão no âmbito de medidas, acções ou componentes, em particular do POPRAM III.

5 - O Gestor Regional é apoiado no exercício das suas competências por uma Unidade de Gestão, integrando para além dos gestores dos vários Fundos - FEDER, FSE, FEOGA-O, IFOP, Fundo de Coesão - e do Sistema de Incentivos, outras entidades que participem na gestão de medidas, acções ou componentes. Farão ainda parte da Unidade de Gestão, sempre que se verifique essa necessidade, representantes das áreas ou sectores nos quais o programa tenha implicações.

6 - As competências da Unidade de Gestão são definidas no acto da sua constituição, sem prejuízo do estabelecido na legislação nacional aplicável aos Programas Operacionais do QCA.

7 - O Gestor e a Unidade de Gestão, são assistidos no exercício das suas funções por uma Estrutura de Apoio Técnico.

8 - Os gestores são nomeados pelo Conselho do Governo Regional, e exercem as suas funções de coordenação sob orientação do Gestor Regional, presidindo a Comissões de Selecção dos projectos nas respectivas áreas.

9 - A responsabilidade pelo acompanhamento do POPRAM III é atribuída a um Comité de Acompanhamento do Programa, que assegurará simultaneamente a visão de conjunto de todas as intervenções estruturais na Região, a fim de permitir uma abordagem coerente, sem prejuízo das competências dos Comités de Acompanhamento dos Programas Nacionais em causa e do Fundo de Coesão.

10 - O Comité de Acompanhamento é presidido pelo Gestor Regional, sendo a sua composição definida pelo Conselho do Governo Regional, integrando para além dos membros da Unidade de Gestão, representantes da Administração Regional e Local e dos parceiros económicos e sociais regionais, representantes nacionais dos Fundos em causa, podendo

ainda integrar, sempre que tal se justifique, representantes dos Programas Operacionais Nacionais que abrangem a Região, bem como representantes da Comissão Europeia e, nas situações apropriadas, do Banco Europeu de Investimentos.

11 - As competências e funcionamento do Comité de Acompanhamento serão definidas no respectivo Regulamento Interno.

12 - O Controlo e a Avaliação dos Fundos de Finalidade Estrutural na Região, são da competência e responsabilidade do Gestor Regional, sendo assegurados por uma Unidade de Controlo e Avaliação a funcionar na dependência directa deste, sem prejuízo das competências dos organismos Nacionais e Comunitários nesta matéria.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1772/99

Considerando o financiamento do projecto "Ambiente Madeira", contraído junto do Banco Europeu de Investimento;

Considerando que o mutuário deverá pagar ao Banco Europeu de Investimento, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que na próxima data de vencimento e de acordo com o plano de amortização se procederá à amortização da décima sexta parcela de capital;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimento serão feitos semestralmente nas datas de vencimento em 10 de Junho e 10 de Dezembro de cada ano, nas moedas desembolsadas, e na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que foi o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., a Instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo Banco Europeu de Investimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Novembro de 1999, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação de encargos, correspondentes à vigésima prestação de juros e décima sexta parcela de amortização de capital, nas moedas a seguir indicadas:

MOEDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS
EUR	30.059,89	38.813,15
DEM	121.961,46	137.883,63
FRF	335.838,48	444.944,78
BEF	1.102.229,00	1.441.052,00
CHF	106.486,18	102.055,55

2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

MOEDA	CONTA/BANCO
EUR	Conta de "Banque Européenne d´Investissement" N.º 9381948
DEM	Conta de "Europaische Investitions bank (Sonderkonto P-Nº. 40.911) junto de Deutsche Bundesbank, Frankfurt/ /Main.
FRF	Conta de "Banque Européenne d´Investissement" "(compte spécial P-Nº. 5703/9)" junto de "Banque de France," Paris.
BEF	Conta de "Banque Européenne d´Investissement" "(compte spécial P-Nº. 100 0085 086-51)" junto de Banque Nationale de Belgique, Bruxelles"
CHF	Conta de "Banque Européenne d´Investissement" (compte Nº. 0230-60736.05X) junto de "UBS AG, Zurich.

3) Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., o qual se incumbirá da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.

4) A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 1999, nas seguintes rubricas:
   - Para os Juros:
     Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.
   - Para o Capital:
     Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.11.

   Os mapas a que se referem os pontos 1) e 2) são constituidos por duas folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

   Serão publicados no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 204/99

Considerando que por despacho de 15 de Fevereiro de 1999, de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, foi autorizada a abertura de Concurso Público Internacional para fornecimento de Material para Hemodinâmica do Centro Hospitalar do Funchal, cuja despesa global prevista será de 79.337.000$00, sem iva incluído.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e Assuntos Sociais e Parlamentares, nos termos do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais da despesa supramencionada, objecto do contrato a celebrar pelo Centro Hospitalar do Funchal, ficam escalonados na forma seguinte:

Ano económico de 1999.....39.668.500$00, sem iva incluído
Ano económico de 2000.....39.668.500$00, sem iva incluído

2 - A despesa indicada no ano de 1999 está prevista no Orçamento Privativo do Centro Hospitalar do Funchal.

3 - Para o ano de 2000 a despesa será igualmente suportada pelo Orçamento Privativo do Centro Hospitalar do Funchal.

4 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assinada em 24 de Setembro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 205/99

Considerando que um dos objectivos primordiais do Centro Regional de Saúde é a constante melhoria da prestação de cuidados de saúde primários, orientada pelos princípios da oportunidade, da qualidade, da humanização e da igualdade de acesso;

Considerando que na prossecução daquela finalidade o Centro Regional de Saúde, enquanto organização dinâmica que é, deve identificar e procurar superar, na medida do possível, as situações disfuncionais com impacto negativo nos utentes, nomeadamente pela detecção de casos pontuais de maior ou menor acessibilidade por parte das populações aos locais de prestação de cuidados;

Considerando que é notório o facto de que em termos rodoviários e de transportes públicos a freguesia do Curral das Freiras, apesar de pertencer ao concelho de Câmara de Lobos, está muito mais próxima da cidade do Funchal do que da cidade de Câmara de Lobos;

Considerando que a acessibilidade da população da freguesia do Curral das Freiras a determinados cuidados de saúde é penalizada pelo facto de ter de se deslocar ao Centro de Saúde de Câmara de Lobos;

Nos termos da alínea b) do n.º 2, do art.º 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto, art.º 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, e da alínea j), n.º 2, art.º 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3-A/97/M, de 06-02, manda o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

O Centro de Saúde do Curral das Freiras passa, a integrar o conjunto dos Centros de Saúde do concelho do Funchal, para todos os efeitos legais e regulamentares.

Artigo 2.º

O exercício das competências próprias de autoridade de saúde na freguesia do Curral das Freiras passa a ser da responsabilidade do Delegado de Saúde do concelho do Funchal.

Artigo 3.º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares

Assinada em 10 de Novembro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O preço deste número: 562$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00	(Semestral)	...	9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00	"	...	3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00	"	...	6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00	"	...	8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"